PT

Marca comunitária em causa: marca figurativa comunitária «tosca de FEDEOLIVA» para produtos e serviços inseridos nas classes 16, 29, 35 e 39 e pedido n.º 3 467 651

Titular da marca ou sinal invocados no processo de oposição: a recorrente

Marca ou sinal invocados no processo de oposição: marcas nominativas comunitária e nacionais «TOSCA» para produtos e serviços inseridos na classe 3 (perfumaria, óleos essenciais, preparações não medicinais para desinfecção de sanitários e cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos, sabões para sanitários)

Decisão da Divisão de Oposição: rejeição da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: improcedência do recurso

Fundamentos invocados: infracção do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), 2, alínea c), e 5, do Regulamento (CE) do Conselho n.º 40/94 (a seguir «regulamento sobre a marca comunitária») e das formalidades processuais essenciais consagradas nos artigos 43.º, n.º 1, 73.º e 74.º, n.ºs 1 e 2, do regulamento sobre a marca comunitária.

## Recurso interposto em 2 de Março de 2007 — Agenja Wydawnicza Technopol/IHMI («350»)

(Processo T-64/07)

(2007/C 95/102)

Língua do processo: polaco

#### **Partes**

Recorrente: Agenja Wydawnicza Technopol sp. z o.o. (Częstochowa, Polónia) (Representante: D. Rzążewska)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

### Pedidos da recorrente

- Anulação integral da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de Dezembro de 2006 no processo R 1033/2006-4; e
- Condenação do IHMI nas despesas.

# Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca nominativa «350» para produtos da classe 16

Decisão do examinador: recusa do registo

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: aplicação incorrecta do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária (¹), na medida em que, segundo a recorrente, a marca «350» não é descritiva nem desprovida da capacidade de distinguir os supramencionados produtos.

(¹) Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993 (JO L 11, p. 1).

## Recurso interposto em 2 de Março de 2007 — Agenja Wydawnicza Technopol/IHMI («250»)

(Processo T-65/07)

(2007/C 95/103)

Língua do processo: polaco

#### **Partes**

Recorrente: Agenja Wydawnicza Technopol sp. z o.o. (Częstochowa, Polónia) (Representante: D. Rzążewska)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

### Pedidos da recorrente

- Anulação integral da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de Dezembro de 2006 no processo R 1034/2006-4; e
- Condenação do IHMI nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca nominativa «250» para produtos da classe 16

Decisão do examinador: recusa do registo

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: aplicação incorrecta do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária (¹), na medida em que, segundo a recorrente, a marca «250» não é descritiva nem desprovida da capacidade de distinguir os supramencionados produtos.

 $<sup>(^{\</sup>mbox{\tiny 1}})$  Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993 (JO L 11, p. 1).